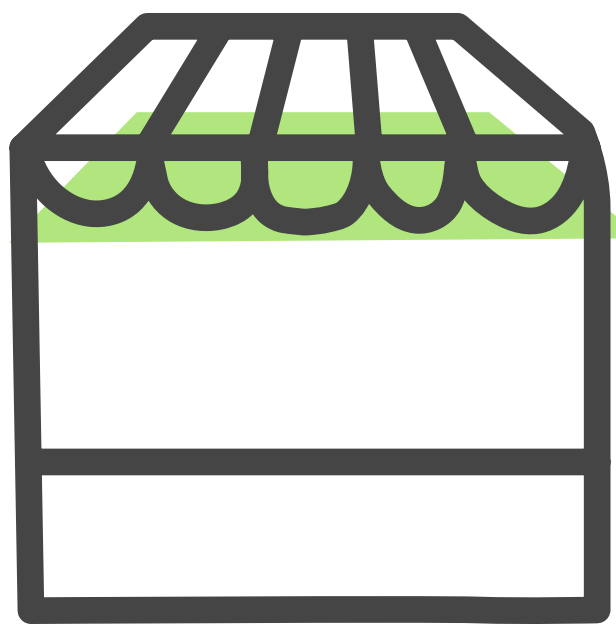


TEORIA GERAL DO DIREITO COMERCIAL



ÍNDICE

1. PANORAMA HISTÓRICO DO DIREITO COMERCIAL.....	4
2. AUTONOMIA DO DIREITO COMERCIAL.....	7
3. NOVO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO.....	10
4. EMPRESA, EMPRESÁRIO E ESTABELECIMENTO	12
5. EIRELI.....	15
6. ATIVIDADE EMPRESARIAL.....	17
7. OBRIGAÇÕES DO EMPRESÁRIO	19
8. AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO.....	22
9. ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL	24
Trespasse.....	24
Franquia.....	24

1. Introdução ao Direito Comercial

A palavra comércio é derivada do latim, commercium, e seu significado é “tráfico de mercadorias”.

O **tráfico de mercadorias** consiste numa troca –voluntária–, tanto de produtos quanto de serviços por outros produtos e serviços, não necessariamente da mesma espécie. Essa era a maneira pela qual as pessoas realizavam negócios, pessoas ora denominadas comerciantes.

No início, as trocas eram realizadas com o objetivo de subsistência, uma vez que era produzido aquilo que se entendia como necessário para a sobrevivência, utilizando-se os recursos da natureza e produzindo-se, por exemplo, alimentos, armas rudimentares e utensílios.

Considerando que grupos possuíam habilidades distintas, como a pesca, agricultura e pecuária, e que passaram a estocar mais do que poderiam tirar proveito; a troca era vantajosa. Útil para evitar o perecimento dos produtos e dar acesso a produtos variados, produzidos por outros povos ou encontrados em outros lugares.

Posteriormente, as trocas deixaram de ser uma maneira simples de manutenção, visto que a sociedade expandiu-se e as necessidades dos grupos passaram a ser divergentes, o que gerava conflitos. Nem sempre o que um grupo tinha a oferecer era considerado necessário para outro. Além disso, passaram-se também a realizar trocas que eram consideradas excedentes e supérfluas para a época.

Dessa maneira, houve a necessidade de estabelecer um valor para cada produto e serviço. Assim surgiu a **moeda**. A primeira moeda foi o sal, donde se tirou a palavra salário, que é utilizada atualmente. Posteriormente ao sal, surgiram o ouro e o dinheiro.

Estabelecer valor fixo para trocas gerou a necessidade de se terem reuniões de indivíduos para estabelecimento de preços, qualidades, quantidades e lucros dos produtos. Assim surgiram as **Corporações de Ofício**, que ficaram responsáveis por tais funções supramencionadas, dedicando-se mormente aos artigos considerados, na época, de primeira necessidade, a exemplo do pão, vinho, cerveja e cereais. Já alguns outros produtos, como o ferro e o carvão, tinham seu valor definido pelos próprios grupos de comerciantes. Em linhas gerais, contudo, pode-se dizer que as Corporações de Ofício possuíam como intuito regular a **atividade dos comerciantes, mantendo, inclusive, registro deles**.

Mas e quem eram os comerciantes? Há três teorias que explicam, e que mudaram o seu contexto conforme o desenvolvimento do direito comercial. São elas:

- ☞ teoria subjetiva-corporativista,
- ☞ objetiva e
- ☞ subjetiva moderna.

A teoria subjetiva-corporativista define os comerciantes como sendo os indivíduos inscritos nas Corporações de Ofício, e que praticavam atos de mercancia. Tais comerciantes eram subordinados às corporações e às decisões dos cônsules.

Essa concepção, porém, foi alterada ao longo do tempo, e surgiu a teoria objetiva, também conhecida como **Teoria dos Atos do Comércio**, precursora da chamada segunda fase do direito comercial. Nessa fase, já não era mais requisito a inscrição nas Corporações de Ofício, uma vez que era considerado comerciante aquele praticava com habitualidade e profissionalismo os atos do comércio. Em síntese, todos os indivíduos poderiam realizar atividade econômica com o único requisito de que tais atividades estivessem regulamentadas em lei. Foi essa fase que originou o **Código Comercial Brasileiro de 1850**, o qual estabelecia os atos considerados comerciais.

A terceira teoria, a nominada subjetiva moderna, é a que prevalece até os dias atuais. Foi adotada pelo Código Civil Brasileiro e passou a ser reconhecida como empresarial, substituindo o termo comerciante por empresário. O conceito de empresário está previsto no artigo 966 do Código Civil:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Teoria Geral do Direito Comercial



www.trilhante.com.br

